

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

Abertura: 30 de abril de 2014.

Horário: 09 horas.

Tipo: Menor preço (*Menor Percentual de Comissão*).

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de leiloeiro regularmente inscrito na Junta Comercial do RS para a realização de leilão para a venda de bens móveis e veículos do patrimônio inservível da Prefeitura Municipal de Giruá.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 047/07 de 17 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com abertura prevista para o dia **30/04/2014, às 09h, junto à sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no 3º piso do Centro Administrativo, na Rua Independência, nº 90. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão de Pregão até o horário de abertura.**

1 – DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de leiloeiro regularmente inscrito na Junta Comercial do RS para a realização de leilão para a venda de bens móveis e veículos do patrimônio inservível da Prefeitura Municipal de Giruá, no estado em que se encontram, sob sua responsabilidade e conforme as especificações desse Edital e Anexo III:

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: O licitante vencedor deverá:

- Fornecer Equipe de apoio à Comissão de Leilão;
- Organizar os bens em lotes
- Publicar atas, extrato de editais, editais e demais documentos necessários à publicidade do leilão no Diário Oficial do Estado –D.O.E., em um jornal diário de grande circulação estadual e em jornal de circulação local, sede do Edital, na internet na página www.giruá.rs.gov.br responsabilizando-se pelas respectivas despesas;
- Demonstrar previamente os Avisos e Editais que serão publicados para conhecimento da Contratante.
- Organizar o leilão e o registro de lances;
- Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Contratante;
- Fornecer notas fiscais e receber a taxa de comissão do leiloeiro de acordo com os parâmetros legais;
- Emitir autorização para a retirada dos bens/lotos arrematados na área de alienação, após a integralização total do pagamento. Tal retirada deverá ser em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h30min.
- Realizar as demais tarefas correlatas para o bom e fiel desenvolvimento do Leilão;
- Levantamento físico do material disponível para venda, conforme relação fornecida pela Contratante;
- A empresa leiloeira deve, em parceria com a Comissão Municipal de Patrimônio, elaborar relatório de avaliação dos bens a serem leiloados;
- Levantamento e averiguação dos bens disponibilizados para venda;
- Realização da divulgação, através de jornais de circulação nacional e regional, site, e-mail marketing, redes sociais e etc;

- Suporte técnico e operacional durante todo o período de realização do leilão, incluindo pós-Leilão;
- Relatório contendo a quantidade de lotes leiloados, quantidade lotes vendidos, desempenho em porcentagem (%), valor arrematado em moeda corrente (Reais) e desempenho do valor (%).
- Deverá ficar por conta do Contratado o transporte dos bens a serem leiloados até o local do leilão e, da mesma forma, os bens não leiloados (não arrematados) devem ser transportados novamente para o local de origem pela empresa leiloeira contratada;
- A empresa leiloeira contratada deve deixar os bens a serem leiloados em condições para leilão: limpos e organizados.
- Prestar contas do leilão à Secretaria Mun. De Administração do município de Giruá/RS

OBS.: Os interessados poderão visitar previamente os bens inservíveis, que foram avaliados e organizados em lotes pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Giruá, no Auditório Regina Giovelli, Rua Independência 90 – anexo à Prefeitura Municipal e no Parque de Máquinas (DMER), na Rua Francisco Leopoldo Uhry, nº947.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014
ENVELOPE Nº (nº 01 ou 02)
LICITANTE (nome do interessado/empresa)
Sendo:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração (Anexo III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.1.2. A não apresentação da declaração do Anexo III gera o impedimento de participação no certame.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou **representante legal** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53
registrado em se tratando de sociedade empresarial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa individual, o registro de empresário individual e em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Obs.: É obrigatória a apresentação de documento de identidade nos casos do item 3.3 "a" e "b".

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 A empresa ou a cooperativa, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3 deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão do Pregão, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS:

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas datilografadas ou digitadas, seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/ e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) o prazo de validade da **proposta será de 60(sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

5.2. **Preço:** com descrição da comissão, em porcentagem, a ser cobrada do arrematante, MENOR PREÇO (Menor Percentual de Comissão).

No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula,

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 – DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53
baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço(Menor Percentual de Comissão).

6.13. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; - (Proposta de preço)
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas para as quais foram estendidos os benefícios da LC 123/2006, por meio da Lei nº11.488 de 2007.

6.15.1 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas indicadas no subitem anterior, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17 Se nenhuma empresa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.20 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto à Secretaria de Suprimentos, deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as empresas presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (**Anexo IV**);
- b) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública. (**Anexo VI**);

7.1.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL:

Se pessoa física:

- 2.1.1- Inscrição PIS/PASEP ou NIT.
- 2.1.2 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio do licitante.
- 2.1.3 – CPF e RG
- 2.1.4- Comprovante de endereço.
- 2.1.5 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e acrescido pela Lei nº 9.854, com previsão conforme art.7º, inc. XXXIII da CF/88 de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).
- 2.1.6 - Procuração (com firma reconhecida), no caso de ser representado na abertura dos envelopes.
- 2.1.7- Comprovante de matrícula como leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Se pessoa Jurídica:

- 2.1.1- Certidão Negativa de Débitos com o INSS.
- 2.1.2 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.
- 2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal, do domicílio do licitante.
- 2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual.
- 2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal.
- 2.1.6 - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.
- 2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº12.440/11.**
- 2.1.8 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e acrescido pela Lei nº 9.854, com previsão conforme art.7º, inc. XXXIII da CF/88 de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).
- 2.1.8 - Procuração (com firma reconhecida), no caso de ser representado na abertura dos envelopes.
- 2.1.9- Comprovante de matrícula do leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBS.: Acaso o documento exigido no item “b” já tiver sido apresentado no momento do credenciamento, a licitante fica dispensada de nova apresentação nessa fase do item 7.1.2.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

OBS1: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBS2: A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

7.2 HABILITAÇÃO CONDICIONADA:

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 02(dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.1 Ocorrendo a situação prevista no item **7.2, “II”** a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.2 O benefício de que trata o item **7.2** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2.”II” implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.3 sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, alínea “a”, deste edital.

7.2.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

7.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a empresa licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação de recurso.

9.2 Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 A manifestação na Sessão Pública, e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato ocorrido, a qual poderá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10- DOS PRAZOS/GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja solicitado pela parte durante o transcurso do respectivo prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.4- O prazo de vigência do contrato para entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira desse Edital pela Contratada, é de até 60(sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

10.5. Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

11.1 O prazo máximo para a conclusão do serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Administração e justificadamente, **conforme art. 57 II e seu §2º da Lei 8.666/93.**

11.2 A prestação dos serviços se dará no Auditório Regina Giovelli, Rua Independência, nº 90 – anexo a Prefeitura Municipal e no Parque de Máquinas (DMER), Rua Francisco Leopoldo Uhry, nº947 e na impossibilidade, o licitante vencedor será informado do novo local para a realização do leilão, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

11.3 O serviço somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, gestora do contrato.

11.4 Verificada a desconformidade dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 Pelos serviços prestados o Leiloeiro será determinada em função da proposta apresentada na licitação a ser pago pelo arrematante-comprador como pagamento o percentual disposto no art. 24 do Dec.-Lei 21.981/32 c/c Decreto nº22.427/33.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Eventuais despesa(s) decorrente(s) da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2014 conforme segue:

Desp	FR	ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
46	001	SMAD	MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA

14 – DAS PENALIDADES E MULTAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

14.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço;

14.6 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

14.7 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

14.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal de Giruá, Secretaria de Gestão Financeira e de Suprimentos, Rua Independência, nº 90, ou pelo telefone 3361-2000, no horário compreendido entre 08h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, com antecedência mínima de 03(três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Pregão, Rua Independência, nº 90, ou pelo telefone 3361-2000, no horário compreendido entre 08h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, com antecedência mínima de 05(dias) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

15.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7 Poderá haver **acréscimo ou redução dos valores**, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

15.8 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.9 Todos os materiais/serviços devem apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço unitário com 02 casas decimais após a vírgula.

15.10 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, com exceção dos casos referidos no item **7.2**.

15.11 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

15.12 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

15.13 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

15.14 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.15 O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas **com transporte/frete** e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

15.16 A licitante vencedora fica expressamente vinculada à proposta apresentada nesse Pregão Presencial, **devendo prestar os serviços de acordo com proposta**, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53
15.17 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.18 São partes integrantes deste Edital os anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO (art. art. 7º, inciso XXXIII, CF/88).
ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO CONTADOR
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII – RELAÇÃO DE BENS.

15.19. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO N.º ____/ 2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº ____/2014, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

Subitem 5.1 do edital:

a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

Item 11 do edital:

b) Do Local e entrega (Cfe especificação no edital)

Subitem 5.2 do edital:

c) Preço:

Local, __ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo/CNPJ da empresa

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) portador(a) da cédula de identidade n.º e do CPF n.º , a participar da licitação instaurada pelo município de Giruá - RS, na licitação modalidade de **Pregão Presencial sob o n.º ____/2014**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ n.º , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

MODELO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão nº.....**, da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica/Física

DECLARAÇÃO

Referente PP nº...../2014.

_____ inscrita no CNPJ/CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- () Sim
- () Não.

Data: ___/___/___

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – (Estado) nº..... firmo a presente.

....., em.....de.....de 2014.

Assinatura do(a) Contador (a)
Nome completo:
CPF:

*** APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2014

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ
nº _____, com sede na

DECLARA, sob as penas da lei, que
não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não
havendo fatos impeditivos de sua participação no Pregão Presencial nº ____/2014.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

.....,de de 2014.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

CPF:

Cargo ou função:

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2014-SUP
CONTRATAÇÃO LEILOEIRO OFICIAL.**

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua....., nº....., neste Município, inscrito no CPF sob nº....., cédula de identidade nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., Registro/matrícula nº..... com sede na nº....., em...../....., doravante denominada simplesmente CONTRATADO, representado neste ato por.....(qualificação), inscrito no CPF sob nº..... e RG nº....., têm justo e contratado mediante a aplicação da Lei 8.666/93 c/c Decreto-Lei 21.981/32 bem como sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Contratado acima qualificado compromete-se a prestar os serviços de leiloeiro para a Prefeitura Municipal de Giruá destinado a alienação de bens do patrimônio inservível/sucateado da Contratante, no estado em que se encontram, sob sua responsabilidade e de acordo com os bens constantes no Anexo I desse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pelos serviços prestados o Leiloeiro receberá como pagamento o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor global dos bens arrematados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Administração e justificadamente, **conforme art. 57 II e seu §2º da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços do leilão será junto ao Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz, Rua Independência, nº 90 em Giruá/RS e terá início às 09 horas do dia ____ de _____ de 2014 até as ____ horas do mesmo dia. Caso não sejam concluídos os lances nesse dia, deverá o Contratado prosseguir no dia seguinte e assim sucessivamente até a conclusão do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com seguro, transporte, frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS: Eventuais despesas decorrentes dessa contratação decorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração na DOTAÇÃO: 46 – FR: 001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O Contratado deverá:

- a) Fornecer Equipe de apoio à Comissão de Leilão, suporte técnico e operacional durante todo o período de realização do leilão, incluindo pós-Leilão;
- b) Organizar os bens em lotes;
- c) Publicar atas, extrato de editais, editais e demais documentos necessários à publicidade do leilão no Diário Oficial do Estado –D.O.E., em um jornal diário de grande circulação estadual e em jornal de circulação local, sede do Edital, na internet na página www.giruá.rs.gov.br responsabilizando-se pelas respectivas despesas;
- d) Demonstrar previamente os Avisos e Editais que serão publicados para conhecimento da Contratante.
- e) Organizar o leilão e o registro de lances;
- f) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Contratante;
- g) Fornecer notas fiscais e receber a taxa de comissão do leiloeiro de acordo com os parâmetros legais;
- h) Emitir autorização para a retirada dos bens/lotes arrematados na área de alienação, após a integralização total do pagamento. Tal retirada deverá ser em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h30min.
- i) Realizar as demais tarefas correlatas para o bom e fiel desenvolvimento do Leilão;

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53

- j) Levantamento físico do material disponível para venda, conforme relação fornecida pela Contratante;
- l) A empresa leiloeira deve, em parceria com a Comissão Municipal de Patrimônio, elaborar relatório de avaliação dos bens a serem leiloados;
- m) Levantamento e averiguação dos bens disponibilizados para venda;
- n) Relatório contendo a quantidade de lotes leiloados, quantidade lotes vendidos, desempenho em porcentagem (%), valor arrematado em moeda corrente (Reais) e desempenho do valor (%).
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos bens a serem leiloados até o local do leilão e, da mesma forma, os bens não leiloados (não arrematados) devem ser transportados novamente para o local de origem pela empresa leiloeira contratada;
- p) A empresa contratada deve deixar os bens a serem leiloados em condições para leilão: limpos e organizados.
- q) Prestar contas do leilão à Secretaria Municipal de Administração do município de Giruá.
- r) O Contratado compromete-se pela execução e cuidado das ações especificadas acima deste contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de violação devidamente comprovada.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano;
- c) multa de 12 % (doze por cento) por inexecução total do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;
- c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso de exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento da prestação dos serviços;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946 - CNPJ: 87.613.048/0001-53

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a eles devidos.

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação, ressalvando quando for decretado pela autoridade máxima a que está subordinado, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da prestação do serviço objeto deste contrato.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará e acompanhará, através de Servidor designado, o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá/RS, ____ de _____ de 2014.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Contratado

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF

ANEXO VIII:

LISTAGEM DE BENS E LOTES – PLANILHA EM PDF CONTENDO 17 FOLHAS.

Disponível no site www.girua.rs.gov.br, no link licitações – PPrº24/2014.